



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/2021

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse financeiro para o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Terra Nova do Norte/MT - CONSEG, e dá outras providência.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 05/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, autoriza o Município a firmar termo de cooperação com entidade de associação privada de defesa de direitos sociais, conforme consta do cadastro de pessoa jurídica em consulta a página da Receita Federal do Brasil na internet.

Em sua justificação, o autor, informa que trata-se da necessidade de realizar repasses à conveniada para custear suas próprias despesas, bem como às polícias civil e militar no Município, uma vez que constitucionalmente a segurança pública é dever de todos.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

A lei que dessa proposição haverá de resultar respeita e contribui para a organicidade e a sistematização do ordenamento jurídico, revelando-se útil e necessária aos fins a que se destina.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 05/2021.

Sala da Comissão, em 1º de março de 2021.

Vereadora Cleusa Zaleski

Relatora





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Ementa: Dispoe sobre a proibição de corte de agua na cidade de Terra Nova do Norte MT durante o período de pandemia do Novo Coronavirus e dá outras providencias”

Autor: Vereador Carlos Eduardo de Oliveira Vicente

Relatora: Vereadora Cleusa Zaleski

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 01/2021, de iniciativa do vereador Carlos Eduardo, que Dispoe sobre a proibição de corte de agua na cidade de Terra Nova do Norte MT durante o período de pandemia do Novo Coronavirus e dá outras providencias,

Em sua justificação, o autor, informa que trata-se da necessidade de suspender corte por inadimplência durante o período da pandemia, que trouxe enormes prejuízos ao Brasil, e em especial as pessoas mais necessitadas, que perderam seus empregos ou não tiveram rendas neste período de 2020.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para exame, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, voto parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2021.

Sala da Comissão, em 1º de março de 2021.

Vereadora Cleusa Zaleski

Relatora





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 2021

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse financeiro para o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Terra Nova do Norte/MT - CONSEG, e dá outras providência.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Nilson Paraguai

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº05/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, autoriza o Município a firmar termo de cooperação com entidade de associação privada de defesa de direitos sociais, conforme consta do cadastro de pessoa jurídica em consulta a página da Receita Federal do Brasil na internet.

Em sua justificação, o autor, informa que trata-se da necessidade de realizar repasses à conveniada para custear suas próprias despesas, bem como às polícias civil e militar no Município, uma vez que constitucionalmente a segurança pública é dever de todos.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 67, V, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que direta ou indiretamente representem mutação patrimonial do Município, na forma do art. 67, V do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica -se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 05/2021.

Sala da Comissão, em 1º de março de 2021.

Vereador Nilson Paraguai

Relator

